

### Disposições Preliminares

Art. 1º - A Academia Cearense de Letras, fundada em 15 de agosto de 1894, com sede na cidade de Fortaleza/CE, é uma sociedade simples sem fins lucrativos, constituída de conformidade com o Código Civil Brasileiro e considerada de utilidade pública, na forma da Lei 2.051, de 11 de novembro de 1922.

Art. 2º - A Academia tem por finalidade a preservação, o cultivo e o desenvolvimento da literatura e da produção científica, filosófica e cultural, reconhecida como de qualidade superior no âmbito da sociedade cearense.

Art. 3º - A Academia é constituída de um Quadro de Acadêmicos Titulares, em número de quarenta, além de Acadêmicos Honorários e Acadêmicos Correspondentes sem limitação de número.

Art. 4º - A cada uma das cadeiras ocupadas por Acadêmicos Titulares corresponde um Patrono, conforme a relação nominada constante no final deste Estatuto.

Art. 5º - Acadêmicos Titulares são aqueles que, eleitos sem distinção de sexo ou idade, compõem o Quadro da entidade.

§ 1º - Somente pode ser Acadêmico Titular quem for escritor, filósofo ou cientista de relevo, cearense ou não, com residência fixada no Ceará pelo prazo mínimo de 2 dois anos.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior, referente à residência, não se aplica aos membros da Academia Brasileira de Letras nascidos no Ceará.

§ 3º - A qualidade de Acadêmico Titular é perpétua, salvo:

- a) renúncia expressa e aceita pela Academia;
- b) mudança definitiva de domicílio para fora do Estado, hipótese em que, automaticamente, haverá transferência para a classe de Acadêmicos Correspondentes.

Art. 6º - São Acadêmicos Honorários aqueles que, por projeção nas letras ou nas ciências, ou através de relevantes serviços prestados a umas e/ou a outras, mereçam essa homenagem honorífica.

Parágrafo único - A eleição para Acadêmico Honorário será obtida pelo voto descoberto de, pelo menos, metade mais um dos Acadêmicos Titulares existentes, mediante proposta assinada por um ou mais Titulares, sendo dispensada a votação no caso de vir firmada por número superior ou igual àquele quorum.

Art. 7º - Acadêmicos Correspondentes são aqueles que, escritores, cientistas ou personalidades de nomeada, não residentes no Ceará, forem eleitos para constituir a classe respectiva, na mesma forma do disposto no artigo anterior, bem como os que, na conformidade da alínea b do § 3º do art. 5º, mudarem definitivamente de domicílio para fora do Estado.

Art. 8º - A Academia poderá conceder diplomas de Mérito Cultural e de Sócio Benemérito, por decisão da maioria absoluta dos integrantes da Diretoria, ou por indicação da maioria de acadêmicos titulares.

Art. 9º - A Academia tem sua administração a cargo da Diretoria, composta de: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Secretário Geral-Adjunto, um Diretor de Finanças, um Diretor Social, um Diretor de Patrimônio, um Diretor de Publicações e um Conselho Fiscal.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, and several smaller initials and signatures on the right, such as 'Zam', 'AF', 'ME', 'KSA', and 'Faleto'.

§ 1º - A Diretoria da Academia será eleita para um mandato de dois anos, sendo permitida ao Presidente apenas uma recondução para o período subsequente, em nome do princípio da alternância democrática.

§ 2º - As eleições para a Diretoria serão realizadas na primeira quinzena do mês de dezembro, em data marcada pelo Presidente pelo menos com um mês de antecedência.

§ 3º - As inscrições das chapas para concorrerem à Diretoria encerram-se 10 dias antes da data marcada para a eleição.

§ 4º - Havendo só uma chapa inscrita, esta somente será eleita se atingir a maioria absoluta.

§ 5º - Havendo mais de duas chapas, será excluída no 1º escrutínio a que tiver menor número de votos.

§ 6º - A chapa vencedora será aquela que tiver maior número de votos no 2º escrutínio.

§ 7º - Os acadêmicos impossibilitados de comparecer poderão votar pelo correio, em envelope lacrado, protegido por sobre-envelope, em respeito ao sigilo do voto, nele constando a identificação do acadêmico-votante. Em caso de dúvida, será considerada a última manifestação de vontade do Acadêmico, ou seja a última data em que o Acadêmico Titular expressou livremente a sua vontade.

§ 8º - A posse da Diretoria eleita será na 2ª quinzena de janeiro do ano subsequente à eleição da Diretoria.

Art. 10 - Junto à Diretoria da Academia, funcionará uma Diretoria Administrativa e bem assim um Conselho Fiscal, composto por dois Acadêmicos Titulares e um representante da Sociedade Civil, eleitos juntamente com os demais membros da Diretoria, por um mandato de dois anos.

Parágrafo Único - A Diretoria Administrativa exercerá funções de natureza técnico-administrativa e de assessoria da Presidência, competindo-lhe os trabalhos rotineiros que visem à concretização dos objetivos e desideratos acadêmicos, executando as decisões e orientações superiores da Diretoria.

Art. 11 - Haverá na Academia Cearense de Letras um Presidente de Honra, escolhido por aclamação, em caráter perpétuo, o qual presidirá o Conselho Superior (de caráter consultivo), constituído pelos ex-presidentes da entidade.

Parágrafo Único: o Presidente de Honra dará posse ao Presidente eleito.

Art. 12 - O Presidente é o representante da Academia em juízo e fora dele, ativa e passivamente, a ele competindo a direção superior da entidade, com as seguintes atribuições:

1 - baixar instruções para o bom andamento dos serviços da Secretaria Executiva e demais órgãos de direção da entidade;

2 - designar os membros das Comissões ou grupos de serviços que se fizerem necessários;

3 - baixar instruções relativas aos programas sociais e culturais da entidade, inclusive as pertinentes à realização de concursos literários;

4 - dirigir as sessões, mantendo nelas a ordem com a fiel observância deste Estatuto;

5 - despachar o expediente e estabelecer a pauta para a ordem do dia;

6 - designar oradores e comissões de caráter eventual ou especial;

7 - convocar sessões extraordinárias;

8 - elaborar o relatório anual da gestão da Diretoria;

9 - votar somente nos casos de empate e, livremente, nas eleições;

10 - autorizar o pagamento de despesas;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, and several smaller ones on the right, some with names like 'Alex', 'Zam', 'AK', 'AM', 'Faldo Me'.

12. – resolver os casos omissos no Estatuto e propor ao plenário da entidade a reforma deste, mediante exposição dos motivos.

Art. 13 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, a ele suceder no caso de morte, cumprindo o restante do mandato para o qual foi eleito.

Parágrafo Único – Ao Vice-Presidente compete igualmente auxiliar o Presidente, comparecer ao expediente rotineiro da entidade, supervisionando a coordenação dos trabalhos desenvolvidos pelos órgãos de direção da Academia.

Art. 14 - Ao Secretário Geral compete:

- 1 – supervisionar e dirigir os trabalhos da Secretaria Geral;
- 2 – assinar a correspondência, salvo aquela que, por sua natureza, seja de competência exclusiva do Presidente;
- 3 – pugnar pelo desenvolvimento, catalogação e divulgação dos acervos do Arquivo e da Biblioteca;
- 4 – promover a aquisição ou permuta de livros e publicações, mantendo, para esse fim, intercâmbio com pessoas, associações e instituições culturais, no País ou fora dele.

Art. 15 - Ao Secretário Geral-Adjunto compete:

- 1 – substituir o Secretário Geral, em seus impedimentos;
- 2 – redigir as atas e organizar o expediente, lendo-os em sessão;
- 3 – manter em ordem e em dia a relação dos responsáveis pelas efemérides, em cada sessão ordinária.
- 4 – organizar e manter, sempre atualizado e completo, o cadastro dos Acadêmicos Titulares, Honorários, Beneméritos e Correspondentes, assim como o cadastro daqueles que forem agraciados com o Diploma de Mérito Cultural;

Art. 16 - Ao Diretor de Finanças compete:

- 1 – ter sob sua guarda e administração o patrimônio financeiro e econômico da Academia;
- 2 – preparar balancetes e, no fim de cada ano, o balanço do exercício financeiro, apresentando-os ao Conselho Fiscal;
- 3 – assinar com o Presidente os cheques e autorizações de pagamento;
- 4 – elaborar a programação financeira e orçamentária anual da Academia.

Art. 17 - Ao Diretor Sócio-Cultural compete organizar a programação dos eventos sociais e culturais da entidade, de caráter festivo, rotineiro ou solene, e bem assim os serviços de comunicação social da Academia, divulgando-os nos órgãos da imprensa.

Art. 18 - Ao Diretor de Patrimônio compete a supervisão e a administração da Biblioteca, do patrimônio material e imaterial da entidade, e bem assim a preservação e conservação do Memorial da Academia, promovendo registro e tombamento dos bens pertencentes ao acervo sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único - A Diretoria de Patrimônio deverá organizar um Memorial onde poderão ser arquivados livros e documentos dos acadêmicos falecidos. Além de perpetuar a memória dos ex-acadêmicos, o material poderá servir como fonte de estudo para pesquisadores.

Art. 19 - Ao Diretor de Publicações compete a presidência da Comissão Editorial da Revista da Academia e elaboração de Programas Editoriais da instituição, mantendo sob seus cuidados as publicações autorizadas pela Diretoria e pelo plenário.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, and several smaller ones on the right, some with initials like 'NE' and 'Ry'.

Parágrafo Único – Compete também à Diretoria de Publicações, com auxílio da Secretaria Executiva, a criação, manutenção e atualização da página eletrônica e da Revista Eletrônica da Academia.

Art. 20 - Ao Conselho Fiscal, na forma da legislação pertinente, cabe a fiscalização, o controle e a emissão de parecer sobre as contas e os balanços anuais da Academia, bem como sobre o relatório anual da Presidência, com vistas à regularidade da instituição perante os órgãos oficiais competentes.

#### Das Reuniões e Sessões Acadêmicas

Art. 21 - Reunir-se-á a Academia em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, com a presença de qualquer número de acadêmicos titulares, exceto em caso de tomada de decisão de relevo, em que se exigirá a deliberação por maioria simples, presente a maioria absoluta dos acadêmicos titulares.

Art. 22 - As sessões ordinárias ocorrerão no dia 10 (dez) de cada mês, ou no dia útil imediato àquele aqui fixado, se a data recair num sábado, domingo ou feriado.

Art. 23 - Aberta a sessão e verificado o quorum, quando este se fizer necessário, os trabalhos terão o seguinte curso:

- I – leitura e assinatura da ata da sessão anterior;
- II – leitura do expediente;
- III – comunicações do Presidente e dos Acadêmicos que desejem manifestar-se;
- IV – ordem do dia, abrangendo acontecimento cultural, além de assuntos de caráter inadiável e demais atividades intelectuais previamente programadas.

§ 1º - Cada comunicação não deverá ultrapassar cinco minutos;

§ 2º - Nas votações se adotará a chamada pela ordem numérica das Cadeiras, a partir da primeira;

§ 3º - Matéria vencida, com exceção daquela relativa ao preenchimento de vaga no quadro dos acadêmicos titulares, não será objeto de nova deliberação, antes de decorridos seis meses.

§ 4º - A pedido do interessado, será permitida a inserção, em ata, de declaração de voto.

§ 5º - Nas sessões da Academia, somente poderão ser discutidos assuntos de ordem literária, filosófica, científica ou cultural.

Art. 24 - As sessões extraordinárias obedecerão ao mesmo rito das ordinárias e serão convocadas por iniciativa do Presidente ou por solicitação escrita de pelo menos 1/5 (um quinto) dos Acadêmicos Titulares.

Art. 25 - Haverá sessões solenes para:

I – recepção de novo Acadêmico Titular ou de pessoa notável a quem a Academia queira prestar homenagem;

II – posse da Diretoria;

III – comemoração de datas ou de acontecimentos culturais e cívicos;

IV – homenagens póstumas;

V – comemoração do aniversário da Academia.

#### Do Processo Sucessório

Art. 26 - As eleições para Acadêmicos Titulares e para a renovação da Diretoria obedecerão a escrutínio secreto, proibindo-se o voto por procuração e facultando-se ao Acadêmico

não-presente à Sessão, na qual se dará a eleição, encaminhar o seu voto à Comissão Eleitoral *ad hoc*, composta de três acadêmicos, indicados pelo Presidente.

Art. 27 - Para o preenchimento de vaga de Acadêmico Titular, o Presidente fará declaração pública abrindo o processo sucessório destinado ao recebimento de Inscrição Provisória de candidatos, através de aviso divulgado em jornal de circulação na Capital cearense, com prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação.

§ 1º - Terminado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o Secretário Geral encaminhará sem demora os pedidos de inscrição, com a documentação que os acompanhar, ao Presidente, que designará Comissão Especial para a devida apreciação e emissão de Parecer Prévio, considerando-se o candidato oficialmente inscrito somente após este procedimento.

§ 2º - A Comissão de que trata o parágrafo anterior, no prazo de dez dias, oferecerá parecer circunstanciado, apreciando separadamente o currículo e as publicações de cada candidato, após o que, na primeira sessão a verificar-se, proceder-se-á à eleição.

Art. 28 - Nas eleições para preenchimento de vaga decorrente do falecimento de Acadêmico Titular, ficam os acadêmicos aconselhados a não manifestar antecipadamente o seu voto ou se comprometer com qualquer um dos candidatos antes de findo o prazo do registro das candidaturas, mantendo rigoroso silêncio sobre sua preferência por um período de até 30 (trinta) dias após o falecimento do Acadêmico cuja vaga resultou aberta.

§ 1º - O voto dos Acadêmicos Titulares ausentes serão encaminhados à Comissão Eleitoral em envelope lacrado, protegido por sobre-envelope, em respeito ao sigilo do voto, nele constando a identificação do acadêmico-votante.

§ 2º - Para efeito do preceituado no parágrafo anterior, a Diretoria da Academia providenciará a confecção de uma cédula eleitoral padrão, de modo a garantir o exercício da liberdade de voto dos Acadêmicos Titulares que não puderem fazer-se presentes à sessão eleitoral respectiva.

§ 3º - Serão apurados todos os votos encaminhados à Diretoria da entidade até a abertura da Sessão Eleitoral, os quais serão recolhidos pela Comissão Eleitoral e depositados, com as demais cédulas dos Acadêmicos presentes, no recinto da Urna, prevalecendo, em caso de dúvida, a última manifestação de vontade do Acadêmico, assim considerada a última data em que o Acadêmico Titular expressou livremente a sua vontade.

Art. 29 - Configurado o processo sucessório para o qual se apresente um só candidato, a fim de que seja eleito, deverá conseguir, em eleição sigilar, os votos de, pelo menos, metade mais um dos Acadêmicos Titulares existentes (21 sufrágios). Se o candidato não alcançar esta votação, a cadeira será declarada vaga, publicando-se então novo edital, na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º - Se duas ou mais forem as candidaturas para uma vaga, não obtendo nenhum dos candidatos a maioria absoluta prevista no parágrafo anterior, proceder-se-á, logo após, ao segundo escrutínio apenas para os dois mais votados, considerando-se, no caso de igualdade de votação com outros de menos idade, os dois mais idosos.

§ 2º - Se, no segundo escrutínio, nenhum dos candidatos conseguir a maioria absoluta dos votos, haverá exclusão do menos votado, e, verificado novo empate, será declarado vencedor o mais velho, procedendo-se, então, a novo escrutínio para o candidato não excluído, o qual somente será considerado eleito no caso de atingir maioria absoluta. Caso contrário, a cadeira será declarada vaga, publicando-se um novo edital visando ao seu preenchimento.

§ 3º - Alcançando, qualquer dos candidatos, a maioria absoluta, ainda no segundo escrutínio, será o mesmo proclamado eleito.

Art. 30 - Ao candidato eleito será feita, por meio de comissão de Acadêmicos, a comunicação da eleição.

*[Handwritten signatures and initials]*  
ZOM, AC, DR, NE, João de Deus

§ 1º - O Presidente marcará Sessão Solene de posse do novo Acadêmico e designará um Titular, para, em nome da Academia, pronunciar o discurso de recepção;

§ 2º - O Titular designado acertará com o recém-eleito a orientação de seus discursos, com a obrigação de o recipiendário estudar a vida e obra cultural do antecessor e fazer referência, de caráter sintético, acerca do Patrono da cadeira que vai ocupar;

§ 3º - Não se verificando a posse dentro de seis meses, contados do dia da sessão a que se refere o *caput* deste artigo, a cadeira será declarada vaga;

§ 4º - Em caso excepcional, a critério da Academia, a posse poderá efetuar-se sem a formalidade da recepção em sessão solene, assinando o eleito, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, termo de assunção da cadeira, comprometendo-se o Acadêmico a entregar à Academia, no prazo de 06 (seis) meses, um memorial sobre o seu antecessor e as suas expectativas de Acadêmico Titular;

§ 5º - Recomenda-se que a saudação oficial tenha a duração máxima de trinta minutos, reservando-se quarenta e cinco minutos, no máximo, para a leitura do texto do novel Acadêmico.

### Das Atividades Culturais

Art. 31 - A Academia organizará, anualmente, o programa das suas atividades culturais, nela incluindo a realização de:

- a) cursos sobre assuntos literários ou científicos;
- b) palestras, seminários, simpósios, ciclos de conferência ou outros encontros com objetivos culturais;
- c) cursos de extensão, destinados a jovens escritores ou estudiosos de Literatura e Ciências, deles incumbindo-se Acadêmicos Titulares, professores ou outras pessoas de reconhecida competência.

Art. 32 - A Academia Cearense de Letras instituirá prêmios ou menções honrosas em favor de trabalhos julgados merecedores desses incentivos.

§ 1º - As comissões designadas para avaliação dos resultados de cursos e do julgamento de concursos serão constituídas por Acadêmicos Titulares ou por escritores de reconhecida notoriedade, nomeados pelo Presidente.

§ 2º - A entrega de prêmios e menções honrosas efetuar-se-á em sessão especial, convocada pelo Presidente.

§ 3º - O direito ao recebimento do prêmio prescreve seis meses após sua concessão.

§ 4º - Os Acadêmicos Titulares não podem inscrever-se em concursos promovidos pela Academia, ficando a Secretaria Executiva ou a Diretoria da Academia responsáveis pelo fiel cumprimento do disposto neste parágrafo.

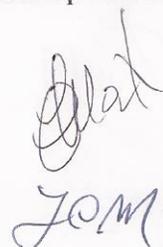
§ 5º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos prêmios administrados pela Academia.

### Disposições Finais

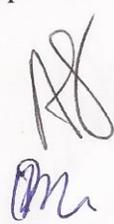
Art. 33 - A Academia não terá iniciativa nem participará de atos de caráter político-partidário ou de cunho religioso.

Art. 34 - A Academia poderá ter bandeira ou estandarte, insígnias, divisas, *ex-libris*, selos ou carimbos, na conformidade de modelo aprovado pelo plenário.

Art. 35 - Cada Acadêmico tem direito a diploma assinado pelo Presidente, com o título que lhe é conferido.



ZOM



AM



NE  
KSA  
Joelito Med

Art. 36 - O patrimônio da Academia se constituirá de sua sede, dos auxílios, subvenções, doações, contribuições dos Acadêmicos, contribuições de outras instituições culturais que realizem sessões em seu edifício e outros ingressos a ela destinados.

Art. 37 - Ficam os Acadêmicos Titulares responsáveis pelo pagamento da contribuição mensal estipulada anualmente pela Diretoria e aprovada pelo plenário da entidade.

Parágrafo Único - Os Acadêmicos Titulares que não estiverem em dia com as suas contribuições mensais não poderão participar do processo sucessório, isto é, não poderão votar nas eleições acadêmicas ou terem seus nomes sufragados para cargos junto à Diretoria.

Art. 38 - Os Acadêmicos não respondem pelas obrigações assumidas pela Academia.

Art. 39 - A Academia não poderá ser extinta por deliberação dos membros Titulares, mas se vier a extinguir-se por outro motivo, serão seus livros entregues à Biblioteca Pública Menezes Pimentel, pertencente ao patrimônio do Estado do Ceará.

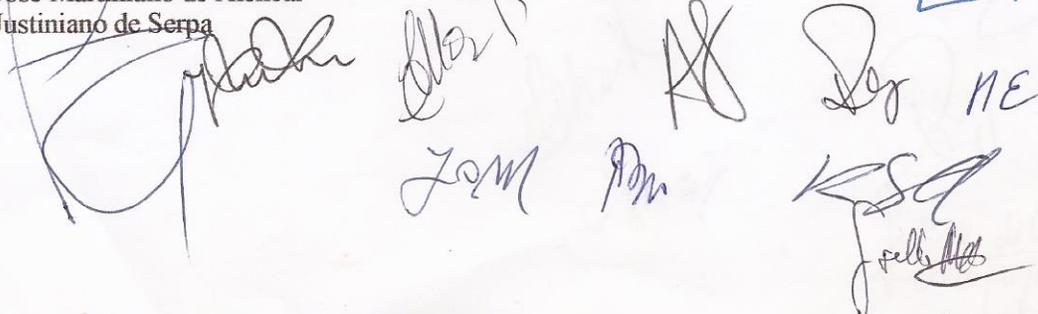
Art. 40 - A Biblioteca da Academia, que tem o nome do notável escritor Justiniano de Serpa, será supervisionada pelo Secretário Geral.

Art. 41 - O memorial da Academia terá a denominação de Memorial Antônio Martins Filho, ex-presidente executivo e ex-presidente de honra da entidade.

Art. 42 - É adotado, a título de distintivo oficial da Academia, um emblema em que figure como motivo inspirador uma coroa de louros, tendo ao centro, em azul, o monograma da entidade, com o dístico *Forti Nihil Difficile*.

Art. 43 - Cada Acadêmico Titular ocupará uma das quarenta cadeiras que constituem a Academia, as quais trazem os nomes de intelectuais ilustres, seus Patronos, que são os seguintes:

- 1 - Adolfo Ferreira Caminha
- 2 - Álvaro Dias Martins
- 3 - Antônio Augusto de Vasconcelos
- 4 - Antônio Bezerra de Menezes
- 5 - Antônio Pápi Júnior
- 6 - Antônio Pompeu de Sousa Brasil
- 7 - Clóvis Beviláqua
- 8 - Domingos Olímpio Braga Cavalcante
- 9 - Fausto Carlos Barreto
- 10 - Gonçalo Inácio de Loiola e Albuquerque Melo Mororó (Padre Mororó)
- 11 - Guilherme Studart (Barão de Studart)
- 12 - Heráclito de Alencastro Pereira da Graça
- 13 - Dom Jerônimo Tomé de Sabóia e Silva
- 14 - João Brígido dos Santos
- 15 - João Capistrano de Abreu
- 16 - João Franklin da Silveira Távora
- 17 - Joaquim de Oliveira Catunda
- 18 - José Cardoso de Moura Brasil
- 19 - José de Abreu Albano
- 20 - José Liberato Barroso (Conselheiro)
- 21 - José Martiniano de Alencar
- 22 - Justiniano de Serpa



**1ª Reforma e consolidação do ESTATUTO Social da  
ACADEMIA CEARENSE DE LETRAS**

FORTALEZA - 2007

- 23 – Juvenal Galeno da Costa e Silva  
 24 – Lívio Barreto  
 25 – Manuel de Oliveira Paiva  
 26 – Manuel Soares da Silva Bezerra  
 27 – Manuel Soriano de Albuquerque  
 28 – Mário da Silveira  
 29 – Paulino Nogueira Borges da Fonseca  
 30 – Raimundo Antônio da Rocha Lima  
 31 – Raimundo de Farias Brito  
 32 – Raimundo Ulisses Pennafort (Cônego)  
 33 – Rodolfo Marcos Teófilo  
 34 – Samuel Felipe de Sousa Uchoa  
 35 – Tomás Pompeu de Sousa Brasil (Senador)  
 36 – Tomás Pompeu de Sousa Brasil  
 37 – Tomás Pompeu Lopes Ferreira  
 38 – Tibúrcio Rodrigues  
 39 – Tristão de Alencar Araripe Júnior  
 40 – Vicente Cândido Figueira de Sabóia (Visconde de Sabóia)



VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
 1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Av. Pe. Antônio Tomás, 920  
 Tel: (PABX) 268.1727

Apresentado hoje protocolado e averbado em  
 perfilho no livro "A" do Registro Civil das Pessoas  
 Jurídicas sob o Nº  
 ao Registro

141823

1926 1/10 458 em 26/06/07

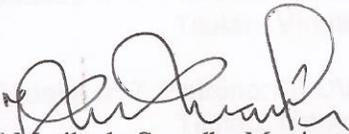
26 SET. 2007

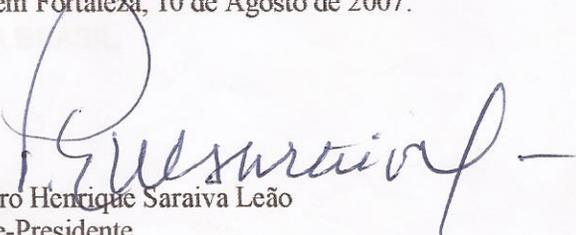
Antonio Alexandre Paiva de Oliveira  
 Secreente Autorizado

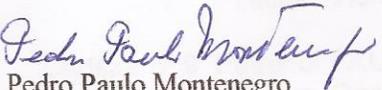
Art. 44 - As disposições regimentais do Estatuto Consolidado entrarão em vigor a partir de 1º de dezembro de 2006 e somente poderão ser alteradas ou reformuladas por decisão da maioria absoluta dos Acadêmicos Titulares, aplicando-se igualmente referido *quorum* para a aprovação deste Estatuto.

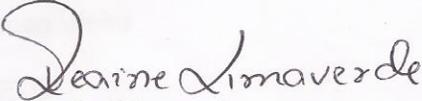
Art. 45 - Revogam-se as disposições em contrário.

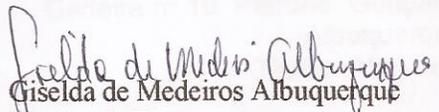
Sala das Sessões da Academia Cearense de Letras, em Fortaleza, 10 de Agosto de 2007.

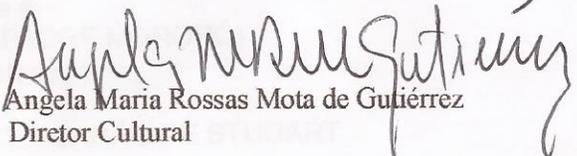
  
 José Murilo de Carvalho Martins  
 Presidente

  
 Pedro Henrique Saraiva Leão  
 Vice-Presidente

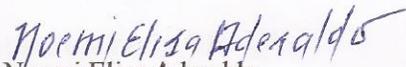
  
 Pedro Paulo Montenegro  
 Secretário Geral

  
 Regine Limaverde  
 Secretário Geral-Adjunto

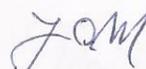
  
 Giselda de Medeiros Albuquerque  
 Diretor de Finanças

  
 Angela Maria Rossas Mota de Guliérrez  
 Diretor Cultural

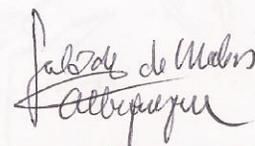
  
 Sânzio de Azevedo  
 Diretor de Patrimônio

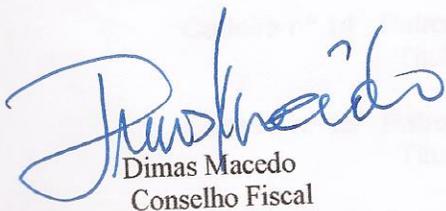
  
 Noemi Elisa Aderaldo  
 Diretor de Publicação



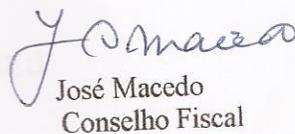


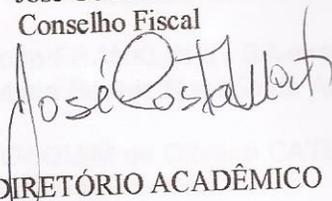


  
 Giselda de Medeiros  
 Albuquerque

  
Dimas Macedo  
Conselho Fiscal

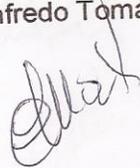
José Cosra Matos  
Conselho Fiscal

  
José Macedo  
Conselho Fiscal

  
DIRETÓRIO ACADÊMICO

- Cadeira nº 1 Patrono: ADOLFO CAMINHA  
Titular: Sânzio de Azevedo
- Cadeira nº 2 Patrono: ÁLVARO Dias MARTINS  
Titular: José Batista de Lima
- Cadeira nº 3 Patrono: ANTÔNIO AUGUSTO de Vasconcelos  
Titular: Carlos Augusto Viana
- Cadeira nº 4 Patrono: Antônio BEZERRA DE MENEZES  
Titular: José Murilo de Carvalho Martins
- Cadeira nº 5 Patrono: Antônio PAPI JÚNIOR  
Titular: Eduardo Diatahy Bezerra de Menezes
- Cadeira nº 6 Patrono: Antônio POMPEU DE SOUSA BRASIL  
Titular: Virgílio Nunes Maia
- Cadeira nº 7 Patrono: CLÓVIS BEVILÁQUA  
Titular: Marly Sales Vasconcelos
- Cadeira nº 8 Patrono: DOMINGOS OLÍMPIO  
Titular: Horácio Dídimio P. Barbosa Vieira
- Cadeira nº 9 Patrono: FAUSTO Carlos BARRETO  
Titular: Genuíno Sales
- Cadeira nº 10 Patrono: Gonçalo Inácio de Loiola e  
Albuquerque Melo Mororó (PADRE MORORÓ)  
Titular: Abelardo Fernando Montenegro
- Cadeira nº 11 Patrono: GUILHERME STUDART – BARÃO DE STUDART  
Titular: Dimas Macedo
- Cadeira nº 12 Patrono: HERÁCLITO d'Alencastro Pereira da GRAÇA  
Titular: J. C. Alencar Araripe
- Cadeira nº 13 Patrono: D. JERÔNIMO TOMÉ DE SABÓIA E SILVA  
Titular: Francisco Manfredo Tomás Ramos









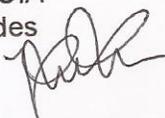




- Cadeira nº 14 Patrono: JOÃO BRÍGIDO dos Santos  
Titular: José Maria Barros de Pinho
- Cadeira nº 15 Patrono: João CAPISTRANO DE ABREU  
Titular: Francisco Sadoc de Araújo
- Cadeira nº 16 Patrono: João FRANKLIN da Silveira TÁVORA  
Titular: Maria Beatriz Rosário de Alcântara
- Cadeira nº 17 Patrono: JOAQUIM de Oliveira CATUNDA  
Titular: Paulo Bonavides
- Cadeira nº 18 Patrono: José Cardoso de MOURA BRASIL  
Titular: Ângela Gutiérrez
- Cadeira nº 19 Patrono: JOSÉ d'abreu ALBANO  
Titular: Juarez Leitão
- Cadeira nº 20 Patrono: José LIBERATO BARROSO  
Titular: Cid Sabóia de Carvalho
- Cadeira nº 21 Patrono: JOSÉ Martiniano DE ALENCAR  
Titular: Regine Limaverde
- Cadeira nº 22 Patrono: JUSTINIANO DE SERPA  
Titular: Manuel Eduardo Pinheiro Campos
- Cadeira nº 23 Patrono: JUVENAL GALENO da Costa e Silva  
Titular: Luciano Nunes Maia
- Cadeira nº 24 Patrono: LÍVIO BARRETO  
Titular: Pedro Paulo Montenegro
- Cadeira nº 25 Patrono: Manoel de OLIVEIRA PAIVA  
Titular: Pedro Henrique Saraiva Leão
- Cadeira nº 26 Patrono: MANUEL SOARES DA SILVA BEZERRA  
Titular: Lúcio Gonçalo de Alcântara
- Cadeira nº 27 Patrono: Manuel SORIANO DE ALBUQUERQUE  
Titular: César Oliveira Barros Leal
- Cadeira nº 28 Patrono: MÁRIO DA SILVEIRA  
Titular: Giselda de Medeiros Albuquerque
- Cadeira nº 29 Patrono: PAULINO NOGUEIRA Borges da Fonseca  
Titular: José Costa Matos
- Cadeira nº 30 Patrono: Raimundo Antônio da ROCHA LIMA  
Titular: Linhares Filho

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, and several smaller initials and signatures on the right, such as 'pm', 'JOM', 'AR', 'NE', and 'Faleto'.

- Cadeira nº 31 Patrono: Raimundo de FARIAS BRITO  
Titular: Francisco Carvalho
- Cadeira nº 32 Patrono: PADRE ULISSES PENNAFORT  
Titular: Napoleão Nunes Maia Filho
- Cadeira nº 33 Patrono: RODOLFO TEÓFILO  
Titular: Noemi Elisa Aderaldo
- Cadeira nº 34 Patrono: SAMUEL FELIPE DE SOUSA UCHOA  
Titular: Vinicius Barros Leal
- Cadeira nº 35 Patrono: TOMÁS POMPEU DE SOUSA BRASIL  
Titular: Alberto Nepomuceno de Oliveira
- Cadeira nº 36 Patrono: SENADOR Tomás POMPEU de Sousa Brasil  
Titular: Carlos Neves d'Alge
- Cadeira nº 37 Patrono: TOMÁS POMPEU LOPES FERREIRA  
Titular: Teoberto Landim
- Cadeira nº 38 Patrono: TIBÚRCIO RODRIGUES  
Titular: F. S. Nascimento
- Cadeira nº 39 Patrono: Tristão de Alencar ARARIPE JÚNIOR  
Titular: Mauro Benevides
- Cadeira nº 40 Patrono: VISCONDE DE SABÓIA  
Titular: Artur Eduardo Benevides



HE

